

CONTRATO Nº 176/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DR/ES, PARA OFERTA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MOTIVACIONAL COM OBJETIVO DE COMPLEMENTAR O TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO NOS CRAS E CREAS.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, atendendo necessidades da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, representada neste ato por sua titular, SRA. ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 086.187.937-60, e da Carteira de Identidade sob RG n.º 1.656.410-ES, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 44.788 de 11/08/2023, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.810.810/0012-54, com sede na Rua Ephifanio Pontin, 985 B, Vila Nova, Aracruz/ES, CEP: 29.194-611, representada neste ato pelo seu Diretor Regional, SR. GEFERSON LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 023.784.299-83 e Carteira de identidade n.º 3.368.295 SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob n.º 11594/2024, resolvem firmar o presente Contrato, com Dispensa de Licitação amparada no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c o art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de cursos de qualificação profissional e motivacional, às famílias/indivíduos residentes no município de Aracruz, usuários da política de assistência social, com o objetivo de complementar o trabalho social desenvolvido nos CRAS e CREAS, com Fundamento Legal no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

1.2 O presente Contrato terá como órgão gestor a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 O pagamento da importância relativa à execução do serviço, ocorrerá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento de 2024, assim discriminada:

623-Código Reduzido
11-Secretaria de Assistência Social
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0023.2.0081 – Atendimento às famílias e indivíduos no CREAS/PAEFI
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica
1.660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional De Assis
1.661.0000.0000 – Outros Recursos Vinc. A Assist. Social

624-Código Reduzido

11-Secretaria de Assistência Social

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0023.2.0082 – Atendimento as Famílias nos Centros de Referência

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

1.660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional De Assis

1.661.0000.0000 – Outros Recursos Vinc. A Assist. Social

484 – Código Reduzido

11 – Secretaria de Assistência Social

08.122.0011.2.0022-Administração e Manutenção da Unidade

3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros Jurídica

1.500.0000.0000-Recursos Ordinários – Exercício Corrente

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor da contratação será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

3.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, após a verificação dos serviços efetivamente prestados, devendo a contratada proceder à abertura de um processo eletrônico de solicitação de pagamento através do link:

https://www.aracruz.es.gov.br/storage/Arquivos/MANUAL_DO_PREFEITURA_SEM_PAPEL.pdf
encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.3 A contratada deverá apresentar na abertura do processo eletrônico os documentos abaixo listados:

- a) Requerimento de solicitação pagamento, referente ao período da prestação de serviços;
- b) Nota fiscal dos serviços (devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o período do serviço realizado);
- c) Autorização de Fornecimento;
- d) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Declaração de que a empresa é regularmente inscrita no "Simples Nacional" - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, ou consulta quanto a opção no Sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura do processo eletrônico devidamente instruído.

3.5 O Município de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Cada curso terá duração conforme especificado no Detalhamento dos Cursos no Termo de Referência;

4.2. As datas das atividades serão previamente acordadas entre a empresa e o contratante, quando da elaboração do plano de ação.

4.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação do diário oficial, podendo ser prorrogada a critério da Administração, desde que devidamente justificado e apreciado pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As oficinas serão ofertadas conforme Detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CURSOS	UND Nº DE TURMAS
01	Desenvolvimento Humano 40horas - 20 participantes por turma.	02
02	Soldador de Estruturas no Processo MAG - 240 horas - 20 participantes por turma.	02
TOTAL		04

DETALHAMENTO DOS CURSOS		
CURSO	TURMA 01	TURMA 2
Desenvolvimento Humano	Mulheres Provedoras do Lar	Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa
Soldador de Estruturas no Processo MAG	Mulheres Provedoras do Lar	Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município de Aracruz, por intermédio da Secretaria de Assistência Social - SEMAS, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições contratuais nos da Lei 14.133/2021.

7.2. A fiscalização pela administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7.3 A Secretaria de Assistência Social - SEMAS, indicará, formalmente, um servidor como responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta (anexo I), além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.3 Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.5 Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante;

8.6 Demonstrar previamente que possui estrutura adequada e suficiente à prestação dos serviços contratados;

8.7 Responsabilizar-se por eventuais intercorrências vinculadas à prestação do serviço, nos âmbitos cível, administrativo e criminal;

8.8 Ao longo de toda a execução do contrato, deve o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços;

9.2 Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes na Ordem de Serviços;

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

9.4 Providenciar a inspeção dos serviços;

9.5 Proporcionar todos as facilidades de acesso e permanência em suas áreas para a equipe Contratada, inclusive preposto, visando o desempenho dos serviços dentro das normas deste Termo de Referência;

9.6 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada pelas Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho;

9.7 Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com o contrato e a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto Termo de Referência, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – advertência; por escrito, garantindo o direito da ampla defesa e contraditório;

II – multa – nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato /Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dia: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar /receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada respectivamente.

III - impedimento de licitar e contratar;

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 5 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada de Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Na aplicação da sanção prevista no item 10.1 – I a III, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 157 da Lei 14.133/2021. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,

que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

d) O contratado comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso do de vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

g) Da aplicação da sanção prevista no item 10.1 - IV, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.3 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.4 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.5. A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes no Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Evidenciada após o devido processo legal a responsabilidade da empresa quanto à inobservância ou inexecução de cláusulas contratuais, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei específica.

10.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.9. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.10. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação, que contará da abertura de vista.

10.11. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei.

10.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

10.13. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

11.2. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Havendo interesse público, a contratação poderá ser rescindida de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 O contrato é irremediável durante o período contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação das certidões devidamente atualizadas exigidas no Art. 68 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1 O Contratante não se responsabilizará solidariamente com as normas estatuídas na Lei Consolidada inerentes às obrigações trabalhistas e os encargos sociais da Contratada, em face da legislação, sendo o ônus exclusivo da mesma, bem como acidentes de trabalho e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1 Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato é dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Naquilo em que for omissa o presente contrato a ser elaborado, as dúvidas serão dirimidas pelo que rege a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e demais legislação aplicável a presente contratação.

17.2 A Referida contratação encontra-se vinculada ao estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

18.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz/ES, 16 de maio de 2024.

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

GEFERSON LUIZ DOS SANTOS
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DR/ES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____